



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Lei nº 742 de 19 de fevereiro de 1.972.

"Cria Taxa de Calçamento, meio-fio
e Passêio."

A Câmara Municipal de Luziânia, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a taxa de calçamento, meio-fio e Passêio, para as obras destas espécies a serem executadas nesta cidade.

Art.2º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a /
baixar Decretos necessários á regulamentação da presente Lei, /
bem como, fixar os preços.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar as taxas de que trata a presente lei, se pago imediatamente na conclusão das obras, com o desconto de deis por cento /
(10%) sobre o valor da obra realizada ou se pagas em prestações, permitidas até 12, com acrescimo dos juros à taxa bancaria.

§ 1º - Em casos especiais de proprietarios reconhecidamente de pouca rentabilidade financeira, em prestações suassorias até de 50 meses.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, aos 19
de fevereiro de 1.972.

Antonio do Espírito Santo Reis
ANTONIO DO ESPIRITO SANTO REIS-Presidente da Câmara.

Osman Araújo Romiz
OSMAN ARAUJO ROMIZ-1º- Secretário da Câmara

Itagiba Antonio Meireles
ITAGIBA ANTÔNIO MEIRELES-2º- Secretário da Câmara.